

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

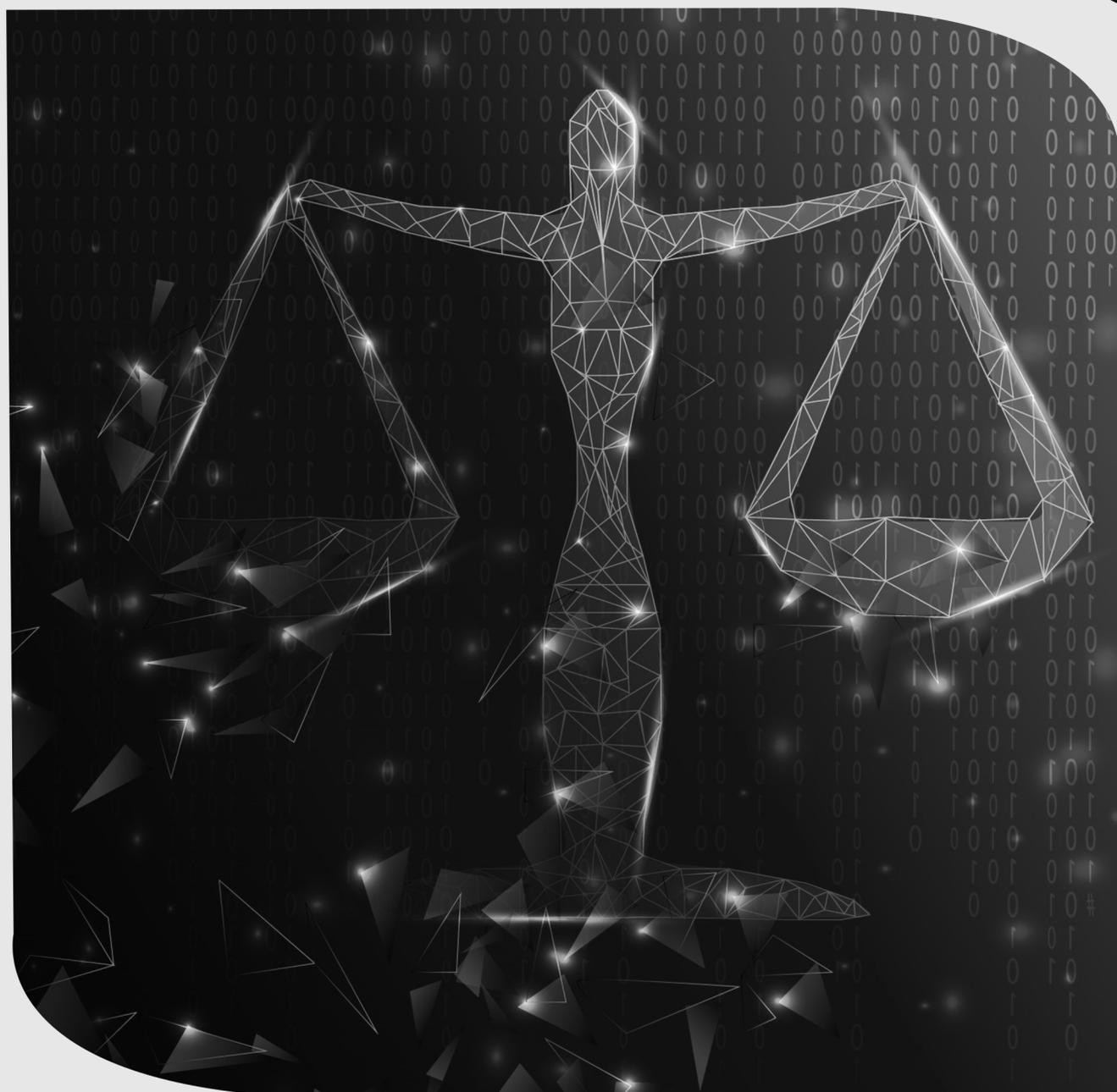


Atena
Editora

Ano 2020

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)



Atena
Editora

Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
 Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
 Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
 Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
 Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
 Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
 Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
 Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Douglas Santos Mezacas -Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
 Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
 Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
 Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Me. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
 Profª Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
 Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
 Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N194 A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.
 Modo de acesso: World Wide Web.
 Inclui bibliografia
 ISBN 978-65-86002-70-6
 DOI 10.22533/at.ed.706203003

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 ao apresentar um extenso rol normativo, trouxe o princípio da dignidade da pessoa humana consagrando-o como marco importante e representativo da redemocratização brasileira. Porém, no que se refere com a preocupação com os direitos fundamentais, com os objetivos republicanos essenciais e com a elevação do indivíduo como eixo central de proteção, os comandos expedidos pelo constituinte e pela própria legislação ordinária (não) são efetivamente concretizados, o que acaba provocando discussões teóricas acerca dos temas relativos a todas as searas jurídicas.

Pensar na efetivação do direito brasileiro inserido nas relações jurídicas nos exige refletir em que medida o ordenamento jurídico se ocupa em diferentes espaços, percepções, áreas, culturas, métodos de reflexão e de interpretações das mesmas. O direito e a realidade se unem para questionar até que ponto as normas estão sendo aplicadas no âmbito jurídico no intuito de efetivar os direitos e garantir a justiça social dos cidadãos. Porém, trata-se de uma aderência complexa e específica que necessita de análises científicas inter-relacionadas com as áreas das ciências jurídicas.

Em busca pela eficácia da aplicação da norma no sistema jurídico, a Atena Editora lança a sua segunda edição da coletânea intitulada “A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2”, um compendio composto por vinte e três capítulos que une pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todas as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar a aplicação das fontes do direito como forma de (não) efetivação das normas acerca da sua concretude e seus efeitos aos casos concretos.

A segunda edição realizada em formato de e-book, é inovadora nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos às questões de proteção e garantia à saúde, assuntos que permeiam as questões de gênero do país, o sistema penal e suas especificidades, as questões processuais no âmbito civil, administrativo e tributário, a democracia e entre outros temas que compreendem os valores morais e culturais da sociedade com a consequência de criação e evolução das normas e suas concretudes.

Temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas

do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra “A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL NA PROTEÇÃO DO DIREITO SOCIAL À SAÚDE E EM RELAÇÃO À A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 95/2016	
Henrique Lopes Dornelas	
DOI 10.22533/at.ed.7062030031	
CAPÍTULO 2	16
A CONSAGRAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO ORDENAMENTO JURÍDICO COMO DILEMA ATUAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Milena Thaís Kerkhoff Utzig	
DOI 10.22533/at.ed.7062030032	
CAPÍTULO 3	30
A IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO PARA O COMBATE À JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	
Nayara Luiza Pereira Rodrigues	
Pollyana Callou de Moraes Dantas	
Antonio Lucimilton de Souza Macêdo	
Jonas Sampaio da Cruz	
Sarah Rachel Pinheiro	
Pedro Alex Leite Cruz	
DOI 10.22533/at.ed.7062030033	
CAPÍTULO 4	36
A INEFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NAS CHACINAS DO CARANDIRU E DE ALÇAÇUZ	
Beatriz Borges Maia	
Nathália Melo Sousa Santos	
DOI 10.22533/at.ed.7062030034	
CAPÍTULO 5	41
A PERFORMANCE DA SUSTENTAÇÃO ORAL DOS OPERADORES DO DIREITO NO TRIBUNAL DO JURI	
Alexandre Ranieri Ferreira	
Larissa Pereira Melo da Silva	
Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior	
DOI 10.22533/at.ed.7062030035	
CAPÍTULO 6	52
A REFORMA TRABALHISTA (LEI N° 13.467/2017) E OS NOVOS PARADIGMAS DO TELETRABALHO NO BRASIL	
Adriana Mendonça da Silva	
Nayhara Régia dos Santos Nogueira	
DOI 10.22533/at.ed.7062030036	
CAPÍTULO 7	70
A RELEVÂNCIA DO USO DE ALGEMAS NA ATIVIDADE POLICIAL SOB A PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL E LEGAL	
Antônio José da Silva Filho	
Ranieldo Barreiras Barbosa Souza	
DOI 10.22533/at.ed.7062030037	

CAPÍTULO 8	84
A SUBSIDIARIEDADE COMO FUNDAMENTO PRINCIPIOLÓGICO PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE	
Ana Luísa Sevegnani	
DOI 10.22533/at.ed.7062030038	
CAPÍTULO 9	98
ANÁLISE DE CONTRATOS COM CLÁUSULAS ABUSIVAS	
Weider Silva Pinheiro	
DOI 10.22533/at.ed.7062030039	
CAPÍTULO 10	107
AS COMISSÕES DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO	
Elaine Aparecida Pereira	
Paulo Roberto Rodrigues Simões	
DOI 10.22533/at.ed.70620300310	
CAPÍTULO 11	122
DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA E OS NOVOS PARADIGMAS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017	
Adriana Mendonça da Silva	
Hilza Maria Feitosa Paixão	
DOI 10.22533/at.ed.70620300311	
CAPÍTULO 12	132
DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA É MEIO PARA REDIRECIONAR EXECUÇÕES FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?	
Marcelo Paar Santiago	
DOI 10.22533/at.ed.70620300312	
CAPÍTULO 13	168
DIREITOS REPRODUTIVOS DA MULHER NO ROMANCE DISTÓPICO CONTO DA AIA DE MARGARET ATWOOD	
Letícia dos Santos Sousa	
DOI 10.22533/at.ed.70620300313	
CAPÍTULO 14	173
ELITIZAÇÃO, EXCLUSÃO E VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS	
Luiz Felipe Rosolen Ferro	
Antonio Isidoro Piacentin	
DOI 10.22533/at.ed.70620300314	
CAPÍTULO 15	191
HABEAS CORPUS PARA ANIMAIS NÃO HUMANOS	
Lígia Lopes Bortolucci Ruas	
Natália Regina Karolensky	
Eduardo Augusto Ruas	
DOI 10.22533/at.ed.70620300315	

CAPÍTULO 16	205
INSEGURANÇA JURÍDICA TRAZIDA PELO STF NAS DECISÕES TOMADAS FORA DE SUA COMPETÊNCIA EM CONFLITO COM O SISTEMA PROCESSUAL PENAL ACUSATÓRIO	
Larissa Regina Lima de Moura	
DOI 10.22533/at.ed.70620300316	
CAPÍTULO 17	214
LEGALIDADE DA ADOÇÃO BRASILEIRA	
Kamilla Ceyça da Silva Lima	
Kalyana Barbosa da Silva	
Lucilene Medeiros Barbosa	
Ana Leide Rodrigues de Sena Góis	
DOI 10.22533/at.ed.70620300317	
CAPÍTULO 18	225
MAR SEM FIM: DIVERSIDADE BIOLÓGICA E A PROTEÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DOS OCEANOS	
Letícia Kallás Oliveira	
Márcia Brandão Carneiro Leão	
DOI 10.22533/at.ed.70620300318	
CAPÍTULO 19	243
NEOCONSTITUCIONALISMO: UMA DÉCADA DE EVOLUÇÃO CONCEITUAL E JURISPRUDENCIAL	
Ione Campêlo da Silva	
Janine Pereira Ribeiro	
Pedro Germano dos Anjos	
DOI 10.22533/at.ed.70620300319	
CAPÍTULO 20	254
O PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO, E SUAS LIMITAÇÕES EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS E DO DIREITO INTERNACIONAL	
Bruno Cardenal Castilho	
DOI 10.22533/at.ed.70620300320	
CAPÍTULO 21	269
OPERAÇÕES DE FUSÕES E AQUISIÇÕES (M&A) CONFORME A TEORIA DOS JOGOS	
Andreza Molinário Procópio	
DOI 10.22533/at.ed.70620300321	
CAPÍTULO 22	291
PARTO ANÔNIMO: ANÁLISE DE SUA CONVENIÊNCIA DIANTE DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA	
Giovana Massaro Guidi	
Marco Antonio dos Anjos	
DOI 10.22533/at.ed.70620300322	
CAPÍTULO 23	304
PODER GERAL DE EFETIVAÇÃO DA ORDEM JUDICIAL E OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE	
Alcilênio Junio dos Santos Tavares	
DOI 10.22533/at.ed.70620300323	

SOBRE O ORGANIZADOR.....	317
ÍNDICE REMISSIVO	318

INSEGURANÇA JURÍDICA TRAZIDA PELO STF NAS DECISÕES TOMADAS FORA DE SUA COMPETÊNCIA EM CONFLITO COM O SISTEMA PROCESSUAL PENAL ACUSATÓRIO

Data de aceite: 23/03/2020

Larissa Regina Lima de Moura

Universidade Estácio de Sá – UNESA

Rio de Janeiro – RJ

<https://www.cnpq.br/cvlattesweb/>

PKG_MENU.menu?f_

cod=BA0783F122EF9BF8DA281117987DADCA#

RESUMO: O presente trabalho tem como objeto de estudo a insegurança jurídica causada pelo Supremo Tribunal Federal em razão das decisões tomadas em desconformidade com as competências constitucionalmente estabelecidas e com o sistema processual penal acusatório, bem como a direta afetação aos direitos e garantias fundamentais. Em especial, sob o prisma da instauração de investigação de ofício pela Corte, diante da notícia de possíveis *fake news* e ameaças a alguns dos ministros do STF. Assim, busca-se uma análise crítica de como o STF, na qualidade de guardião máximo da Constituição Federal, liga-se à efetividade da democracia, abordando os aspectos do autoritarismo e do ativismo judicial em contrapartida com o Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Insegurança Jurídica; STF; Ativismo judicial; *Fake news*; Estado

Democrático de Direito.

LEGAL INSECURITY BROUGHT BY THE SUPREME COURT ON DECISIONS TAKEN OUTSIDE ITS LEGAL COMPETENCE IN CONFLICT WITH THE ACCUSATORY CRIMINAL PROCEDURAL SYSTEM

ABSTRACT: The purpose of this paper is to analyze the legal insecurity caused by the Supreme Court due to decisions which are taken using the breach that exist between its constitutionally established competences and the accusatory criminal procedural system, as well as the direct affectedness to the fundamental rights and guarantees. Especially from the perspective of opening an *ex-officio* criminal investigation by the Court, in light of the news of possible fake news and threats to some of the STF ministers. Thus, it is required a critical analysis of how the STF, as the ultimate guardian of the Federal Constitution, is linked to the effectiveness of democracy, addressing the aspects of authoritarianism and judicial activism in contrast with the Democratic State of Law.

KEYWORDS: Legal insecurity; Judicial Activism; Supreme Court; *fake news*; Democratic State of Law

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a relação entre a efetividade da democracia e a supremacia da Constituição Federal em contrapartida com as atribuições constitucionais relativas ao STF, o qual ao insurgir como guardião máximo da Carta Magna e, posteriormente, não cumprir as atribuições ali estabelecidas gera uma conseqüente insegurança jurídica.

O tema assume significativa relevância no direito já que a inobservância dos preceitos constitucionais estabelecidos, como pretexto de proteção da Democracia, acabaria por concentrar o poder nas mãos do chamado “decisionismo judicial”, o que poderia acarretar, de modo gradativo e desapercibido, um poder arbitrário mascarado pela suposta proteção aos direitos e garantias constitucionais.

Ressalta-se, neste sentido, que a repartição de competências constitui um dos pressupostos para a busca de um Estado democrático, uma vez que busca a desconcentração de poderes a partir da divisão de funções e concessão de autonomia.

Ainda, há que se falar que apesar da discussão doutrinária acerca do sistema processual penal adotado no Brasil, existindo quem defenda a predominância do sistema acusatório ou, até mesmo, do sistema misto, ambos defendem a ideia do devido processo legal, o qual se adere à imparcialidade, consubstanciada na separação nas funções de acusar, julgar e defender, bem como na inércia jurisdicional.

Diante dos aspectos abordados, este trabalho tem como objeto analisar precipuamente, de forma crítica, a instauração de investigação de ofício pela Corte, diante da notícia de possíveis *fake news* e ameaças a alguns dos ministros do STF, bem como a adoção de outras medidas tomadas no curso no referido inquérito.

2 | O INQUÉRITO DAS *FAKE NEWS* E O PAPEL DE INQUISIDOR DE TOGA ADOTADO PELOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Com o objetivo de apurar possíveis crimes contra a honra e ameaças proferidas contra os membros do Supremo Tribunal Federal – STF e seus familiares, o ministro Dias Toffoli determinou a instauração de investigação embasando-se no artigo 43 do Regimento Interno do STF, o qual dispõe:

Art. 43. Ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o Presidente instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro Ministro.

§ 1º Nos demais casos, o Presidente poderá proceder na forma deste artigo ou requisitar a instauração de inquérito à autoridade competente.

Ademais, a partir de decisão do relator designado “ad hoc”, o ministro Alexandre Moraes, houve a retirada do ar de uma reportagem da revista *Crusoe* e do portal *O Antagonista*, a qual envolvia Dias Toffoli e Marcelo Odebrecht, delator da Lava-Jato, além da determinação de expedição de mandados de busca e apreensão nos supostos endereços de alvos no inquérito.

De fato, verifica-se uma expressa usurpação de competência do Ministério Público, uma vez que cabe a este deliberar sobre a existência de elementos de convicção necessários à instauração da investigação, conjuntamente com a polícia, que também possui competência para a apuração de infrações.

Em que pese o juiz não deva agir como mero expectador, deve ficar afastado da investigação preliminar e das atividades inerentes às partes, limitando-se a proceder de ofício apenas nos casos permitidos por lei a fim de evitar juízos de pré-julgamento.

Ressalta-se que apesar de o Brasil adotar o sistema processual penal acusatório ou, para alguns doutrinadores, o sistema processual penal misto, é possível observar, neste caso, um resgate implícito ao sistema inquisitório, que guarda como características o fato de as funções de acusar, defender e julgar se encontrarem nas mãos de uma única pessoa, que seria considerada como juiz inquisidor, comprometendo evidentemente a sua imparcialidade e não havendo que se falar no contraditório pleno, tendo em vista a incompatibilidade destas funções.

Ainda, observa-se a predominância do sistema inquisitório no que se refere ao uso de arbitrariedade como justificante da busca da legitimidade estatal, bem como pela figura do juiz ser dotada de amplos poderes de investigação e de produção de provas, tendo liberdade para determiná-las de ofício, ou seja, independentemente do requerimento do acusado ou acusação.

Por isso, a Procuradora Geral da República, Raquel Dodge, pediu o arquivamento da investigação, apontando a violação da separação dos poderes. Entretanto, foi negado pelo ministro Alexandre de Moraes, com fundamento de ausência de respaldo legal.

Nota-se, assim, a inobservância aos princípios federativo e da separação de poderes, fator de efetividade da democracia, contrapondo-se à distribuição de funções e à autonomia conferida aos entes, favorecendo a concentração de poderes.

3 | A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O SEU PAPEL NA GARANTIA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 5º, inciso IV que “é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato” e, no inciso XIV, que “é

assegurado a todos o acesso à informação, e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

Ainda, o mesmo dispositivo, em seu artigo 220, regulamenta que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”, bem como que “nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV” e que “é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”, conforme disposto nos §§ 1º e 2º.

Assim, a liberdade de expressão surge como a faculdade de manifestar livremente as opiniões, as crenças e os juízos de valor, além de abranger o direito de informação, permitindo o acesso a diferentes discursos a fim de que se conheça a realidade e as suas margens de interpretações, fato que contribui para o desenvolvimento do pensamento crítico e permite que as informações sejam desvinculadas da interferência dos poderes.

Neste sentido, Mendes (2018, p. 390) expõe que a liberdade de expressão insurge como um instrumento que proporciona o funcionamento e a preservação do sistema democrático, tendo em vista que o pluralismo de opiniões se torna imprescindível para a formação de uma vontade livre.

No entanto, apesar de constituir um direito fundamental amplamente resguardado pela Constituição Federal, é possível observar a expressa violação no direito de voz do cidadão e, conseqüentemente, na dignidade da pessoa humana e na estrutura democrática do Estado, uma vez que o direito de acesso à informação foi restringido a partir de determinação de retirada de matéria que citava o próprio Ministro do STF e do bloqueio do acesso às redes sociais dos investigados, conforme citado no capítulo anterior.

Deve-se atentar à restrição excessiva e desproporcional à liberdade de expressão, já que acaba por instituir um poder arbitrário, ocasionando o esvaziamento do conteúdo dos direitos fundamentais e a desproteção do núcleo essencial dos indivíduos, o que ocasiona uma diminuição no poder de participação democrática, fato que se encontra em sentido oposto ao papel que se propõe, qual seja, balizar os excessos praticados pelo Estado.

Entretanto, não é possível dizer que se trata de um direito absoluto, podendo ser restringido pela Constituição, por lei infraconstitucional ou pelo juízo de ponderação, quando houver colisão de princípios fundamentais, verificando-se o mais adequado ao caso concreto.

Há que ressaltar, ainda, que o cargo ocupado, de pessoa pública, reserva o conhecimento de que as suas decisões irão provocar críticas, não sendo

proporcional ou sequer razoável a utilização da via judicial por mero desagrado pautado na discordância de seus julgamentos, sob pena de “inflar” ainda mais o Judiciário, contribuindo para a sua morosidade.

4 | MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO GENÉRICO

O Código de Processo Penal, em seu artigo 240, regula o instituto da busca e apreensão e o condiciona à presença dos elementos apontados em seu artigo 243. Dessa forma, autoriza-se a violação da vida privada e da intimidade em razão de decisão devidamente justificada emitida pela autoridade judicial, de acordo com os procedimentos e as limitações impostas na própria Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Para que a medida esteja revestida de legalidade o mandado de busca e apreensão deve constar, de forma precisa, o local do objeto da busca. Busca-se, neste sentido, proteger o indivíduo contra as eventuais arbitrariedades cometidas pelo Estado.

No entanto, os mandados de busca e apreensão expedidos, direcionados aos supostos endereços de alvos no inquérito, também alcançaram a endereços não especificados, o que constituiria um mandado genérico e, conseqüentemente, acarretaria a sua ilegalidade, já que não observou os limites impostos na legislação.

A ilegalidade já foi reconhecida pela própria Corte no julgamento dos Habeas Corpus 144159 e 163461, nos quais o ministro Gilmar Mendes afirmou que “não pode haver mandado incerto, vago ou genérico”, votando pela ilicitude das provas obtidas.

Neste sentido preceitua Lopes Júnior (2017, p. 424):

“A indicação da casa ou local onde a busca será realizada é imprescindível. Não se justifica que a autoridade policial (ou o MP) postule a busca e apreensão como primeiro ato da investigação. Não se busca para investigar, senão que se investiga primeiro e, só quando necessário, postula-se a busca e apreensão.”

Ainda, possibilita-se uma seletividade no processo penal, no qual medidas são tomadas a partir de parâmetros frágeis e subjetivos.

Busca-se afastar, portanto, a possibilidade de uma valoração incerta e relativa, em consonância com o princípio da presunção da inocência, o qual consiste numa garantia processual penal que tutela a liberdade pessoal e evidencia a inocência presumida, sendo ônus do Estado a necessidade de comprovar a culpabilidade do indivíduo.

5 | ATIVISMO JUDICIAL

Em um Estado Constitucional Democrático, as funções desempenhadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicas entre si, como bem preceitua o artigo 2º da Constituição Federal.

Essa separação de poderes surge com o fim de concretizar os valores e fins constitucionais, uma vez que age como limitador das arbitrariedades e proporciona a fiscalização mútua, evitando a concentração no exercício do poder.

No entanto, em contrapartida com o equilíbrio necessário que deve ser observado, o Poder Judiciário tem ganhado destaque a partir de seu comportamento positivo frente ao âmbito dos demais poderes, intitulado como meio de garantir a supremacia da Constituição.

Importante ressaltar, antes de adentrar na explanação, a diferença existente entre a judicialização e o ativismo judicial, pois apesar deste ser uma consequência daquele, são fenômenos distintos. A judicialização caracteriza-se pela insuficiência dos demais poderes, ocasionando a transferência ao Poder Judiciário a fim de assegurar a efetividade de direitos, dotados de repercussão social ou política, consubstanciado pela inafastabilidade da tutela jurisdicional. Já o ativismo judicial caracteriza-se pela atuação proativa do judiciário no que tange à interferência na atuação dos outros poderes.

Neste sentido, Barroso expõe em seu artigo “Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática”:

“A idéia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes. A postura ativista se manifesta por meio de diferentes condutas, que incluem: (i) a aplicação direta da Constituição a situações não expressamente contempladas em seu texto e independentemente de manifestação do legislador ordinário; (ii) a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos emanados do legislador, com base em critérios menos rígidos que os de patente e ostensiva violação da Constituição; (iii) a imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público, notadamente em matéria de políticas públicas.”

Entende-se, portanto, que o controle de constitucionalidade provocou ascensão do Judiciário, primordialmente do STF, tendo em vista a competência para realizar interpretações normativas.

Já Ramos (2010, p.129) preceitua:

“Por ativismo judicial deve-se entender o exercício da função jurisdicional para além dos limites impostos pelo próprio ordenamento que incumbe, institucionalmente, ao Poder Judiciário fazer atuar, resolvendo litígios de feições subjetivas (conflitos de interesses) e controvérsias jurídicas de natureza objetiva (conflitos normativos). Há como visto, uma sinalização claramente negativa no tocante às práticas ativistas, por importarem na desnaturação da atividade típica do Poder Judiciário, em detrimento dos demais Poderes. Não se pode deixar de registrar mais uma vez que o fenômeno golpeia mais fortemente o Poder Legislativo, o qual pode

ter o produto da legiferação irregularmente invalidade por decisão ativista (em sede de controle de constitucionalidade), quanto o seu espaço de conformação normativa invadido por decisões excessivamente criativas.”

Desta forma, diante da ampliação de sua atuação, torna-se necessário delinear o rumo que tem tomado a discricionariedade por aqueles que a aplicam e o seu eventual cumprimento nos limites legais estabelecidos, com enfoque no Supremo Tribunal Federal.

Inicialmente, é essencial que a atuação do Judiciário se limite ao próprio ordenamento jurídico, devendo observar, no seu exercício, a separação de poderes, a dignidade da pessoa humana, a motivação, a justiça, o devido processo legal e a concretização dos direitos constitucionalmente positivados.

Assim, destaca-se o Supremo Tribunal Federal, o qual assume o papel de guardião da Constituição, conforme o artigo 102 da Carta Magna, servindo como última instância para causas de grande impacto, de modo que a sua atuação deve estar direcionada a salvaguardar o cumprimento dos preceitos fundamentais, agindo dentro das atribuições designadas.

No entanto, não se pode admitir o pretexto da plena efetivação destes direitos como margem para assumir uma posição totalitária, subtraindo-se a democracia e dando espaço ao autoritarismo, pois haveria, neste sentido, um esvaziamento da participação do povo através de seus representantes eleitos.

Monteiro (2010, p. 170) cita que a falta de participação política, já que o povo não elegeu os magistrados, a alienação popular, o “clientelismo” tendo em vista que o acesso ao judiciário não é de amplo acesso a todos, o enfraquecimento dos poderes constituídos e a ausência de critérios objetivos seriam alguns aspectos negativos causados pelo ativismo judicial.

Neste sentido, a investigação realizada fora do contexto democrático, ou seja, realizado por instituição que não possui atribuição prevista expressamente em lei, em afronta ao princípio da separação de poderes, permite-se levantar a questão de “quem controla o controlador?”.

As decisões tomadas sem a mínima atenção aos dispositivos constitucionais por parte de quem deveria zelar pelo cumprimento dos direitos e garantias dos indivíduos, o guardião da Constituição, gera uma insegurança jurídica, indo em sentido contraposto à exigência objetiva da justiça.

Além disso, prejudica a previsibilidade e uniformização da intervenção penal, dando margem para abusos do poder estatal e proporcionando a incerteza do alcance dessa disposição, desamparando a confiança legítima depositada pela sociedade.

A não observância do princípio da inércia da jurisdição e da isonomia, do sistema processual penal acusatório e da separação de poderes, indo em contrapartida com

a normatividade jurídica em vigor, a qual foi prescrita e necessária para ordem social, dá espaço a um caos normativo, uma vez que se considera tão somente a qualidade da vítima e o seu prestígio e não o fato em si.

Evidencia-se, assim, o risco ao retrocesso dos direitos fundamentais adquiridos a partir do “decisionismo judicial”, uma vez que se concede a um único órgão o poder de deliberar, de acordo com parâmetros por ele próprio estabelecido, de forma a constituir um “Inquisidor de Toga”.

6 | CONCLUSÃO

Buscou-se provocar uma análise crítica em torno da atuação do guardião máximo da Constituição Federal e o seu impacto na sociedade, abordando o risco do ativismo judicial sob a égide do Estado Democrático de Direito, a partir do caso recente conhecido como “Inquérito das *fake news*”.

O tema demonstra-se importante a partir do momento que aborda a atuação fora dos limites constitucionais previstos por quem deveria ser salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais, violando a separação de poderes, a inércia da jurisdição, o devido processo legal, o sistema processual penal acusatório e atacando a liberdade de expressão.

Portanto, torna-se necessária sua abordagem a fim de que não passe despercebido ou sejam tidas como aceitáveis práticas incompatíveis e autoritárias consubstanciadas na concretização dos direitos e garantias fundamentais, ocasionando expresse risco à legitimidade democrática.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5 ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Retrospectiva 2008 – Judicialização, ativismo e legitimidade democrática**. Revista Eletrônica de Direito e de Estado (REDE), Salvador, n. 18, abril/maio/junho 2009. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>>. Acesso em: 26 dez. 2019.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitucao.htm> Acesso em: 24 dez. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 24 dez. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Notícias STF: 2ª Turma anula provas apreendidas em domicílios que não constavam do mandado judicial**. Brasília, 5 de fevereiro de 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/porta1/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=402524>>. Acesso em: 24 dez. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal**: atualizado até a Emenda Regimental n. 52/2019. Supremo Tribunal Federal. – Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2019. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 24 dez. 2019.

FERREIRA, Eber de Meira. **Poder Judiciário, Ativismo Judicial e Democracia**. 2014. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

JR., Aury Lopes. **Direito Processual Penal**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LIMA, Renato Brasileiro **Manual de Processo Penal**. 6 ed. São Paulo: Juspodivm, 2018.

MACEDO F., MONTEIRO T., AFONSO J. **Alexandre manda PF fazer buscas em 10 alvos do inquérito das fake News**. Publicado no jornal Estadão em 16 de abr de 2019. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/alexandre-manda-pf-fazer-buscas-em-10-alvos-do-inquerito-das-fake-news/>>. Acesso em: 24 dez. 2019.

MEDEIROS, Fernanda Correia Lima Rodrigues. **Ativismo Judicial: uma análise sob a ótica da separação de poderes**. 2016. Conteúdo Jurídico, Brasília - DF. 25 dez 2019. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46704/ativismo-judicial-uma-analise-sob-a-otica-do-principio-da-separacao-dos-poderes/>>. Acesso em: 25 dez 2019.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 13 ed. São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

NETTO, P. R. **Entenda o Inquérito das ‘fake news’ contra o STF**. Publicado no jornal Estadão em 18 de abr de 2019. Disponível em: < <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,entenda-o-inquerito-das-fake-news-contra-o-supremo,70002795934/>>. Acesso em: 18 dez. 2019.

RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo judicial**: parâmetros dogmáticos. São Paulo: Saraiva. 2010. p. 129.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à Justiça 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 318

Acusatório 205, 206, 207, 211, 212, 318

Adoção 4, 7, 128, 206, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 223, 224, 229, 261, 292, 294, 297, 298, 299, 303, 309, 310, 311, 318

Algemas 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 318

Animais não humanos 191, 192, 193, 194, 196, 198, 199, 200, 202, 318

Atividade Policial 70, 74, 78, 79, 80, 318

C

Carandiru 36, 37, 38, 39, 318

Chacinas 36, 37, 39, 318

Cláusulas abusivas 98, 101, 102, 105, 318

Conflitos 59, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 128, 131, 173, 180, 184, 194, 210, 228, 279, 318

Contratos Bancários 98, 100, 102

Cultura de Paz 107, 117, 318

D

Direitos Fundamentais 1, 3, 5, 6, 8, 9, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 26, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 52, 54, 72, 79, 85, 86, 87, 90, 93, 94, 95, 97, 135, 165, 170, 172, 191, 197, 199, 201, 202, 208, 212, 221, 245, 246, 247, 249, 250, 252, 253, 266, 295, 297, 301, 304, 305, 310, 312, 314, 318

Direitos Humanos 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 21, 36, 37, 38, 39, 40, 115, 116, 120, 121, 123, 124, 165, 168, 169, 171, 172, 215, 216, 253, 254, 259, 260, 261, 263, 264, 267, 268, 294, 302, 317, 318

Direito Social 1, 2, 3, 4, 14, 87, 100, 185, 318

Direitos Reprodutivos 168, 169, 170, 171, 172, 318

Discrecionariade 70, 72, 162, 163, 164, 211, 304, 305, 318

Diversidade biológica 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 235, 238, 240, 241, 242, 318

E

Elitização 173, 175, 183, 187, 189, 318

Estádios 173, 174, 175, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 318

Execução Fiscal 132, 134, 135, 139, 142, 143, 144, 147, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 318

F

Fusões 269, 270, 271, 272, 277, 282, 283, 286, 288, 289, 290, 318

G

Generalidade 84, 87, 94, 110, 169, 318

H

Habeas Corpus 191, 192, 193, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 209, 249, 251, 253, 315, 319

I

Identidade de Gênero 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 319

Insegurança Jurídica 2, 205, 206, 211, 244, 247, 252, 319

J

Judicialização 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 111, 117, 120, 121, 210, 212, 319

Justiça Gratuita 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 319

L

Legalidade 71, 73, 103, 158, 159, 160, 209, 214, 246, 309, 314, 315, 319

M

Mediação 107, 108, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 319

N

Neoconstitucionalismo 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 319

Núcleo 30, 32, 33, 34, 35, 208, 256, 265, 319

O

Ordem Judicial 158, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 313, 314, 319

Ordenamento Jurídico 6, 8, 13, 16, 21, 23, 24, 26, 27, 59, 65, 75, 77, 78, 85, 89, 91, 99, 125, 132, 135, 138, 146, 149, 150, 159, 161, 164, 169, 198, 204, 211, 220, 248, 249, 252, 258, 292, 305, 309, 314, 319

P

Parto Anônimo 291, 292, 293, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 319

Performance 41, 42, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 255, 319

Personalidade Jurídica 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 198, 204, 263, 319

Poder Constituinte Originário 254, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 319

Proteção animal 197, 204, 319

R

Reforma Trabalhista 52, 55, 61, 62, 67, 68, 122, 123, 124, 130, 131, 319

Retrocesso 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 122, 123, 204, 212, 248, 264, 319

Romance 168, 319

S

Sistema prisional 38, 184, 320

Subsidiariedade 84, 85, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 106, 139, 320

T

Teletrabalho 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 320

Teoria dos Jogos 269, 270, 273, 277, 283, 285, 286, 288, 289, 290, 320

Tribunal do Júri 41, 42, 43, 45, 46, 47

 **Atena**
Editora

2 0 2 0